

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 023/18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2018

Autor: Vereador **SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**

Inclui o inciso IX no art. 30 e o art. 40-A, e modifica a redação do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº. 15/98 — Código de Posturas do Município, que tratam das proibições que visam a preservação da higiene das vias públicas e do controle do lixo.

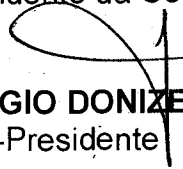
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

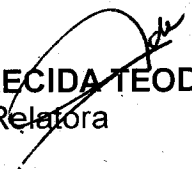
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 012/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de maio de 2018.

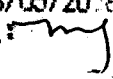
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

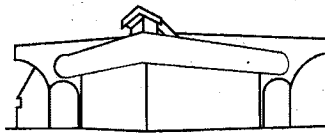

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.316 16/05/2018 11:04:35
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2018

Autor: Vereador **SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**

Inclui o inciso IX no art. 30 e o art. 40-A, e modifica a redação do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº. 15/98 — Código de Posturas do Município, que tratam das proibições que visam a preservação da higiene das vias públicas e do controle do lixo.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à esta Relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta propositura visa incluir o inciso IX no art. 30 e o art. 40-A, e modifica a redação do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº. 15/98 — Código de Posturas do Município, que tratam das proibições que visam a preservação da higiene das vias públicas e do controle do lixo.

O intuito é regulamentar a forma da disposição do lixo pelos moradores defronte suas residências e a coleta prévia que é feita pelos coletores em nossa cidade.

À aqueles que descumprirem as normas, estabelece o inciso I do § 1º do art. 40-A que, dentre outras medidas, poderá penalizar o munícipe infrator por meio de multa, nos termos do art. 7º deste Código, sendo a primeira infração considerada leve e as subsequentes agravadas pela reincidência.

Quanto aos aspectos orçamentários, o art. 2º da proposta dispõe que as despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 012-2018, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de maio de 2018.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA

Relatora